

PARECER JURÍDICO N° 838/2025

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO –
PREGÃO ELETRÔNICO – CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA – TRANSPORTE ESCOLAR
– PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
4465/2025 - LEI 14.133/21 – ANÁLISE
DA MINUTA - REQUISITOS OBSERVADOS
- POSSIBILIDADE – PARECER
FAVORÁVEL – COM RESSALVAS**

I – RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria Jurídica o Processo Administrativo n.º 4465/2025, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 091/2025, cujo assunto foi posto como **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte escolar, visando atender os alunos da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia/MS**, tendo por finalidade atender demandas da Secretaria Municipal de Educação.

O pedido determina a análise da minuta do referido instrumento e seus anexos.

A origem deste certame adveio da demanda da Secretaria Municipal de Educação, que apresentou solicitação para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia/MS que residem na zona rural, garantindo seu deslocamento entre as residências e as unidades escolares, em dias letivos. Foram reunidos nos autos os documentos técnicos pertinentes, tais como a Solicitação de Demanda n.º

103/2025, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Pesquisa de Preços com Mapa Comparativo, Mapa de Apuração de Preços e Termo de Referência, que fundamentam e justificam a presente contratação.

Eis o relato. Passo ao parecer.

II – PARECER

Primeiramente, considerando as competências da Procuradoria Jurídica desta municipalidade, conforme disposto, em especial, no art. 336º, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 203 de 17 de junho de 2025, ressalta-se que os **pareceres emitidos por este órgão possuem caráter meramente de assessoramento jurídico**, não cabendo a quem o realiza adentrar no mérito administrativo, tampouco na conveniência e oportunidade da administração pública, uma vez que não abrange o campo de sua atuação atividades de regime especial, meio e, tampouco, fim.

Em apertada síntese, significa dizer que os pareceres emitidos por este órgão são apenas de caráter opinativo, não vinculando o parecer a decisão administrativa.

Feitas as considerações, passa-se à análise do Pregão Eletrônico em questão.

O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação que visa proporcionar maior celeridade, transparência e competitividade na aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública. Regulamentado inicialmente pela Lei nº 10.520/2002, o pregão eletrônico ganhou ainda mais relevância com a edição da Lei nº 14.133/2021, que unificou e modernizou as normas de licitação e contratos administrativos.

Nos termos da nova legislação, o pregão eletrônico é preferencialmente adotado para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme disposto no **artigo 6º, inciso XLI, da referida lei**. Vejamos:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLI - **pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;** (Grifo nosso).*

A **Lei nº 14.133/2021** estabelece diretrizes gerais para a realização do pregão eletrônico, detalhando etapas como a fase preparatória, a divulgação do edital, a apresentação de propostas, a fase de lances e a fase recursal. Nesse contexto, o uso do **pregão eletrônico para contratação de pessoa jurídica na prestação de transporte escolar**, para atender a **Secretaria Municipal de Educação** se revela pertinente.

A função deste parecer jurídico é verificar a legalidade da contratação, assegurando a conformidade da aquisição com as normas da Lei nº 14.133/2021 e as disposições orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Analizando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Verificou-se ainda que os documentos apresentados, como o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Pesquisa de Preços, fornecem a devida justificativa e detalhamento técnico para a aquisição.

A contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar visa garantir a continuidade, a regularidade e a qualidade do serviço público de transporte escolar rural, assegurando que os estudantes tenham acesso efetivo à educação básica.

A necessidade desta contratação é fundamentada considerando a diversidade geográfica do território municipal e as longas distâncias entre as comunidades rurais e os centros urbanos, torna-se indispensável a atuação do Poder Público Municipal na oferta de transporte escolar gratuito, seguro e adequado, como forma de garantir o pleno exercício do direito à educação, um dos pilares do Estado Democrático de Direito

Assim sendo, ausência ou a prestação inadequada do transporte escolar representa um dos principais obstáculos à permanência dos alunos na escola, contribuindo para o aumento da evasão escolar, prejuízos no rendimento acadêmico e negação do acesso à educação, especialmente em áreas rurais mais isoladas, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante dos fatos demonstrados, conclui-se que a modalidade pregão eletrônico mostra-se adequada e plenamente compatível com a aquisição em questão. Trata-se de procedimento que assegura maior celeridade, economicidade e competitividade, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços públicos

essenciais relacionados ao atendimento prestado aos alunos que depende de transporte escolar gratuito

É o parecer.

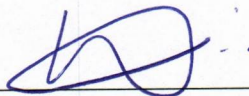
III – CONCLUSÃO

Ex positis, caso sejam observados os elementos acima mensurados, esta Procuradoria não identifica irregularidades que possam comprometer a realização do Pregão Eletrônico destinado à aquisição em questão, razão pela qual opina **FAVORAVELMENTE** à sua viabilidade nos termos apresentados.

Pelo todo delimitado, ratifico que este parecer jurídico não vincula a Autoridade Competente, posto que a mesma possui a competência do mérito administrativo disposto nesta situação.

É o parecer.

Sidrolândia-MS, 17 de novembro de 2025



PAULO CEZAR GREFF VASQUES

Procurador Geral do Município

12.214 OAB/MS

À PROCURADORIA JURÍDICA
Proc. Adm. Nº 4465/2025.

Senhor Procurador,

Para fins de abertura de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônica nº 91/2025, determinar a análise da minuta de Edital em anexos, conforme dispõe a Lei Federal 14.133/2021.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Sidrolândia-MS, 17 de novembro de 2025.

Atenciosamente,



Geovana Borge Sarturi Oliveira
Setor de Licitações